CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE, criado pela Lei Municipal nº. 13.449, de 13 de março de 2020, disciplina através deste Regimento Interno a sua organização e funcionamento nos seguintes termos:

Capitulo I – Da Finalidade e Constituição

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - tem por finalidade constituir-se em instância colegiada de caráter propositivo e consultivo permanente, com os objetivos da formulação, da proposição e da participação no desenvolvimento de políticas públicas referentes ao trabalho ambulante, bem como a intermediação das relações deste com as diferentes instâncias do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ Único – Para efeito deste regimento serão utilizadas todas as definições, categorias e classificações fixadas pela legislação acima especificada e demais publicadas sobre o Trabalhador Ambulante.

Capítulo II – Da organização

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE será composto por até 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Até 06 (seis) permissionários com os respectivos suplentes, escolhidos na forma disciplinada por este Regimento Interno.

II. Até 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal com os respectivos suplentes, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes Secretarias:

a) Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo;

b) Trabalho e Emprego;

c) Trânsito, Transportes e Segurança;

d) Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

e) Meio Ambiente e Urbanismo; e

f) Saúde.

III. Até 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, com os respectivos suplentes, sendo 3 (três), dos setores indicados pelos permissionários, e 3 (três), dos setores indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º - Somente poderão fazer parte do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - os Permissionários que estiverem com a situação cadastral e fiscal regulares perante o Município;

§ 2º – Os representantes dos permissionários serão indicados pelos seus órgãos representativos ou, na ausência ou inércia destes, pelo Poder Executivo, observada a pertinência de interesses.

§ 3º – Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados por suas respectivas Secretarias.

§ 4º – Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE, para o mandato inicial de inauguração, serão, após as devidas indicações, nomeados por Decreto do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º – Para os mandatos seguintes o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - fará publicar na imprensa oficial do Município o Edital de Chamamento para inscrição de Permissionários interessados participar da composição do Conselho, nos termos do inciso I deste artigo. Havendo interessados em número superior ao de vagas, os nomeados serão escolhidos mediante sorteio a ser realizado na presença dos interessados inscritos, em data e hora previamente definida no Edital de Chamamento.

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE, terá seu funcionamento regido por este regimento interno e organizado através dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Plenária, formada por membros titulares e suplentes eleitos.

II. Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1.º - O cargo de Presidente será ocupado obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo. Os demais cargos serão ocupados por conselheiros eleitos em votação realizada nos termos deste Regimento Interno.

III. Comissões constituídas por resolução da Plenária.

Capitulo III – Da Competência

Artigo 4º - Para o atendimento aos seus objetivos, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE:

I. Planejar e desenvolver atividades para a formação dos Permissionários e para a construção de uma economia popular solidária;

II. Promover o debate democrático e encaminhar ao Poder Público Municipal as posições relativas à organização do trabalho ambulante, tais como:

a. Propostas de áreas de concentração dos trabalhadores, bem como indicação de pontos isolados em diferentes áreas da cidade;

b. Colaborar na forma de cadastramento, classificação e critérios para distribuição dos pontos nos bolsões ou em áreas isoladas;

c. Acompanhamento das atividades de fiscalização do cumprimento das normas legais e da disciplina nos bolsões e pontos isolados.

III. Realizar e encaminhar ao Poder Executivo apontamentos para a revisão da legislação vigente, garantindo a aplicação do texto em vigor;

IV. Ouvir e anotar as reclamações dos trabalhadores ambulantes, encaminhando-as ao Poder Executivo;

V. Definir critérios de qualidade para o funcionamento do Trabalho Ambulante no âmbito municipal;

VI. Zelar pela execução desta política, visando a qualidade e adequação da prestação de serviços na área do Trabalho Ambulante, articulando com as demais políticas para ação a nível participativo;

VII. Acompanhar e avaliar os serviços desenvolvidos na área do Trabalho ambulante visando subsidiar estudos de melhoria;

VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços do Trabalhador Ambulante;

IX. Estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

X. Aprovar o Relatório Anual de Ações do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE.

XI. Solicitar ao Poder Público, a órgãos representativos e sociedade civil as indicações, para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e termino de mandato;

XII. Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas, bem como os respectivos pareceres emitidos;

XIII. Estabelecer interlocuções com os demais conselhos das políticas setoriais, públicas ou privadas.

XIV. Promover Fóruns Municipais para discussão de temas pertinentes ao Trabalho Ambulante;

XV. Elaborar/alterar e aprovar seu regimento interno;

XVI. Propor apoio e financiamento de projetos de interesse público voltados ao desenvolvimento de novas tecnologias, softwares e aplicativos relacionados aos trabalhadores ambulantes locais.

XVII. Propor apoio e financiamento de programas de desenvolvimento do empreendedorismo, visando a criar condições para que o município se desenvolva como Município Empreendedor.

§ Único - Para o cumprimento de suas atribuições o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - manterá cadastros permanentemente atualizados dos Trabalhadores Ambulantes do Município, o qual será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo.

Artigo 5º - Compete ao Presidente:

I. Coordenar ou indicar um membro do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE -para coordenar as assembleias, com aprovação da Plenária;

II. Estabelecer pauta das assembleias, conjuntamente aos demais membros da Diretoria Executiva, fixando prioridades;

III. Presidir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE -, proferindo voto de qualidade nos casos de empate;

IV. Representar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE -em atos públicos e em juízo ou fora dele ou, na sua impossibilidade, designar o vice-presidente e, na sua ausência, outro membro da Diretoria Executiva;

V. Assinar, em conjunto com o Secretário, toda a correspondência e resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE;

VI. Apresentar relatório anual das atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - à comunidade, divulgando através do Diário Oficial do município;

VII. Estabelecer contato com a imprensa escrita, televisionada e falada, ou designar um porta-voz entre membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE;

VIII. Fixar o Calendário de assembleias plenárias, em concordância com os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE;

Artigo 6º - Compete ao Vice-presidente

I. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, assessorando o Presidente em todos os seus atos;

II. Representar o Presidente sempre que necessário, desde que designado para tal;

III. Substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos temporários;

Artigo 7º - Compete ao 1º Secretário:

I. Redigir todas as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE, em livros próprios;

II. Redigir toda a correspondência do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE, em conjunto com o Presidente;

III. Supervisionar o arquivo de correspondência recebidas e emitidas, livros, dados estatísticos e outros documentos do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE;

IV. Elaborar relatório anual das atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE;

V. Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das assembleias do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE;

Artigo 8º - Compete ao 2º Secretário

I. Substituir o1º Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários;

II. Auxiliar o 1º Secretário em suas funções;

III. Participar em todas as reuniões da Diretoria Executiva e do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE.

Capitulo IV - Dos Conselheiros

Art. 9º Compete aos conselheiros:

I. Comparecer às plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II. Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III. Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV. Solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir, com 3 (três) dias de antecedência para definição de pauta;

V. Propor convocações das plenárias extraordinárias;

VI. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;

VII. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII. Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX. Declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

X. Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XI. Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XII. Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou requerer adiamento da votação;

XIII. Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XIV. Propor alterações no Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE;

XV. Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVI. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou conselheiros;

XVII. Propor a criação de Comissões Temáticas e indicar seus componentes;

XVIII. Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XIX. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área do Trabalho Ambulante;

XX. Participar das Conferências Nacional, estadual, regionais e Municipais, quando delegados.

Capitulo V – Dos Conselheiros Suplentes

Artigo 10º - A representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil inclui o conselheiro titular e o conselheiro suplente.

§ Único - Os Conselheiros suplentes são vinculados aos titulares por área de atuação, por obrigatoriedade das diferentes representações.

Artigo 11 – Com a presença do titular o suplente terá somente direito a participar como ouvinte e na sua ausência terá direito a voz e voto.

Artigo 12 - Na falta do membro titular às assembleias ordinárias ou extraordinárias, o conselheiro suplente terá direito a substituí-lo, gozando, enquanto durar a assembleia e a substituição, de todas as prerrogativas do titular.

Artigo 13 - Os Conselheiros suplentes terão direito de participar das Comissões Provisórias, inclusive, serem eleitos coordenadores e relatores.

Artigo 14 - no caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, automaticamente, o suplente assumirá com direito a voto.

§ Único – no caso de afastamento definitivo de um dos conselheiros titulares ou suplentes o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE, comunicará ao órgão/entidade para que faça a substituição do mesmo;

Capitulo VI - Das Comissões

Artigo 15 - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - poderá instituir comissões permanentes ou provisórias, observando o equilíbrio da representatividade dos segmentos para realizar tarefas afetas ao órgão.

§ 1º - As comissões permanentes serão compostas exclusivamente por conselheiros titulares.

§ 2º - As comissões provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, estarão automaticamente dissolvidas com o término das tarefas designadas.

§ 3º - Cada comissão composta a critério do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE -, elegerá seu coordenador e seu relator.

§ 4º – A matéria será apreciada pela comissão, que emitirá parecer no prazo que lhe for designado.

Artigo 16 - Nessas comissões, se necessário, haverá a participação de técnicos de reconhecida competência para assessoria.

Artigo 17 - Os trabalhos das comissões deverão ser registrados em relatório escrito e encaminhados a Diretoria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE, para distribuição aos conselheiros, com antecedência mínima de 03 dias úteis da reunião plenária onde o assunto será debatido e deliberado.

Capitulo VII – Das Reuniões e Expediente

Artigo 18 - Os conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando ser fizer necessário, com convite por escrito, correio eletrônico, aplicativo de mensagens, faz ou qualquer outro meio de comunicação virtual a todos os seus membros, com antecedência mínima de 03 dias úteis.

§ 1º – O dia e horário das assembleias ordinárias serão estabelecidos em reunião do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - e consignadas em ata.

§ 2º – As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 50% dos Conselheiros, por escrito especificando a sua pauta;

§ 3º – As assembleias ordinárias e extraordinárias serão abertas e realizadas, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros em efetivo exercício. Em segunda chamada, a ser realizada, no mínimo, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, a assembleia será realizada sem a exigência de quórum mínimo.

Artigo 19 - As assembleias ordinárias obedecem a seguinte ordem do dia:

I. Abertura

II. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, com assinatura dos conselheiros presentes na referida reunião.

III. Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, e de toda correspondência e documentos recebidos e expedidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE.

IV. Discussão e votação da matéria em pauta

V. Outros assuntos

VI. Encerramento

§ 1º – Todos os conselheiros poderão apresentar sugestões para pauta com antecedência de 10 dias úteis da próxima assembleia ordinária.

§ 2º – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da plenária, hipótese em que a matéria extra pauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a assembleia.

Artigo 20 - As assembleias extraordinárias cumprirão exclusivamente, a pauta do dia.

Capitulo VIII – Da ordem do dia

Artigo 21 - Após observados os itens de I a III do Artigo 19º, o presidente da assembleia dará início a discussão das proposições e a votação da pauta da ordem do dia.

§ Único – A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

a. Matéria em regime de urgência.

b. Votação e discussão adiadas

c. Demais matérias, segundo antiguidade das proposições.

Capitulo IX – Da Discussão

Artigo 22 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo presidente de cada assembleia, será concedida a palavra, primeiramente ao propositor e, posteriormente, os demais conselheiros que solicitarem.

Artigo 23 - Não havendo mais oradores, o presidente da assembleia encerrará a matéria e procederá a votação.

Artigo 24 **-** Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser admitida a figura do "Amicus Curiae", assim entendido como a pessoa, entidade ou órgão com profundo interesse e/ou conhecimento sobre a questão levada à discussão junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE.

§ 1.º - Qualquer conselheiro poderá indicar a participação de "Amicus Curiae", que terá direito a voz após aprovação de sua participação pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE.

Capitulo X – Da Votação

Artigo 25 - As deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

§ 1º – Havendo empate, o presidente da assembleia concederá cinco minutos às partes, havendo então, uma segunda votação.

§ 2º – Caso permaneça o empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Artigo 26 - O processo de votação será nominal, com voto anotado pelo Secretário e proclamado o resultado pelo presidente da assembleia.

§ único – O processo de votação poderá ser alterado para secreto, mediante proposta de Conselheiro, aprovada por ¾ (três quartos) dos votantes em caso de extremo constrangimento decorrente da matéria a ser deliberada.

Capítulo XI – Das Eleições da Diretoria Executiva

Artigo 27 - Na primeira assembleia ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE -, será realizada a eleição da Diretoria Executiva, por voto direto e secreto de todos os membros titulares presentes à assembleia, podendo ser eleitos apenas titulares, sendo permitido uma única reeleição.

Capítulo XII - Da Estrutura Administrativa

Artigo 28 - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de proporcionar condições necessárias à execução de suas atividades na área burocrático-administrativa.

Artigo 29 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do COMUDE diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Artigo 30 - À Secretaria Executiva compete:

I– manter de maneira organizada e acessível banco de dados referente às Entidades e organizações ligadas ao COMUDE;
II– articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Diretoria Executiva e da Plenária do COMUDE;
III– responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
IV– manter arquivados os documentos das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do COMUDE;
V– auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros próprios para a escolha de representantes da Sociedade Civil previstos na lei de criação no Conselho;

- redigir toda a correspondência do COMUDE, em conjunto com o Presidente; e,
- tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das assembleias do COMUDE.

Artigo 31 - A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo de nível superior, preferencialmente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, podendo contar com uma Equipe de apoio administrativo.

Artigo 32 - Compete ao Secretário Executivo:

I– promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMUDE, de suas Comissões Temáticas e da Diretoria Executiva;
II– dar suporte técnico-operacional ao COMUDE, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
III– obter e sistematizar as informações que permitam ao COMUDE tomar as decisões previstas em lei;
IV– executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário; V– coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
VI– propor à Presidência e ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
VII– expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Diretoria Executiva;
VIII– secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Artigo 33 - Compete à Equipe de Apoio Administrativo:

I– apoiar o secretário executivo;
II– participar de reuniões e eventos quando designado pela Diretoria Executiva ou pelo Secretário Executivo;
III– zelar pelas correspondências do COMUDE;
IV– organizar arquivos e biblioteca;
V– auxiliar na preparação das reuniões do COMUDE;
VI– acompanhar o diário oficial do município no que se refere a publicações de interesse do COMUDE;
VII– desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Secretário Executivo;
VIII– responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho; e,
IX– realizar a informatização dos serviços.

Capítulo XII – Do Local de Funcionamento

Artigo 34 - O Poder Executivo Municipal alocará espaço adequado para o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE, que contará com apoio logístico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios do Turismo;

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais

Artigo 35 - A substituição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - far-se-á da maneira designada neste regimento e na legislação vigente.

Artigo 36 - Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três assembleias consecutivas ou a dez alternadas, no mesmo mandato ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º – Após a segunda falta, o Presidente comunicará ao segmento representado, a iminente perda do mandato.

§ 2º – Para efeitos de anotação de presença, serão consideradas apenas as assembleias ordinárias.

§ 3º – O conselheiro que, por qualquer motivo, não mais pertencer ao segmento que representa estará automaticamente desligado do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - e será processada a sua substituição conforme prevê este regimento.

§ 4º – A justificativa de falta deverá ser apresentada por escrito na Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE até a próxima reunião ordinária.

Artigo 36 - O membro que contrariar os princípios que norteiam a ação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE - ou descumprir a Lei ou este Regimento, poderá ser substituído por decisão de 2/3dos Conselheiros, assegurado o direito de defesa à Assembleia Plenária.

Artigo 37 -Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária ou religiosa nas atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE.

Artigo 38 - As eventuais dúvidas sobre interpretação do presente regimento, serão resolvidas por maioria simples dos conselheiros presentes e os casos omissos, serão decididos por aprovação de 2/3 dos conselheiros presentes na assembleia e serão registrados.

Artigo 39- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme prevê a Legislação em vigor.

Capítulo XIV – Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 40 – Este regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão tomada por maioria simples, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ Único – As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e será estabelecido um prazo de no máximo, trinta dias para sua análise quando se realizará assembleia.

Artigo 41 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

São José do Rio Preto - SP, XX de XXX de 2.0XX.